

Art. 18. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 21. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 23. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 25. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 26. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/à Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

#### DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 28. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 30. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

#### ANEXO I

Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a)

GILBERTO TANOS NATALINI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

**REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS: LINEAR FEITIÇO DA VILA, M'BOI MIRIM E SETE CAMPOS, GESTÃO 2017/2019.**

Art.1º. As eleições para os Conselhos Gestores dos parques Municipais: Linear Feitiço da Vila, M'Boi Mirim e Sete Campos reger-se-ão por este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Este Regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral conforme atribuição e composição constante na portaria de instituição e edital de convocação para realização das eleições dos Conselhos Gestores, Portaria Nº 40 /SVMMA-GAB/2017, publicada em 03/05/2017, página 17, e edital, publicado em 04/05/2017, página 93.

#### DO REGIMENTO

Art.2º. Os processos eleitorais dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais Linear Feitiço da Vila, M'Boi Mirim e Sete Campos obedecerão às regras desse regimento e o disposto na Portaria Nº 40 /SVMMA-GAB/2017, publicada em 03/05/2017, página 17, e edital, publicado em 04/05/2017, página 93 e será composto por:

a) 3 (três) conselheiros/as titulares e 3 (três) conselheiros/as suplentes eleitos/as, representantes dos/as frequentadores/as dos Parques Municipais.

b) 1 (um/a) conselheiros/as titulares e 1 (um/a) conselheiros/as suplentes eleito/a como representantes dos movimentos/instituições/entidades do Município de São Paulo.

c) 1 (um/a) conselheiro/a titular e 1 (um/a) Conselheiro/a suplente eleito/a como representantes dos trabalhadores/as do Município de São Paulo.

#### DA ELEIÇÃO

Art.3º. Os membros do Conselho Gestor do Parque Municipal serão eleitos da seguinte forma:

a) os/as representantes dos/as frequentadores/as do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente por voto direto e secreto em pleito marcado para o dia 08 de julho de 2017, das 10:00 às 16:00h, na sede do respectivo parque.

b) os/as representantes dos/as movimentos/entidades/instituições do parque municipal citado no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 08 de julho de 2017, das 9:00 às 10:00h, na sede do respectivo parque.

c) os/as representantes dos/as trabalhadores/as dos parques municipais citados no art.2º do presente regimento eleitoral, serão eleitos individualmente, por seus pares, por voto direto e secreto ou por aclamação em pleito marcado para o dia 06 de julho de 2017, das 10:00 às 12:00h, na sede administrativa do respectivo parque.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. São competências dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, ressalvadas as que são exclusivas do Poder Público:

I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando à organização dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos frequentadores e a consolidação de seu papel como centro de cultura, lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

II - propor estratégias de ação visando à integração do trabalho do parque a planos, programas e projetos intersetoriais;

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

IV - participar, analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Plano de Gestão do Parque;

V - auxiliar a direção do parque, a fim de esclarecer os frequentadores sobre suas questões, conservação e importância para o bem comum, a qualidade de vida e a sustentabilidade;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais, em consonância com as diretrizes da política da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - incentivar a participação das comunidades que frequentam os parques na articulação com os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, fazendo avançar a discussão de temas de interesse ambiental e a elaboração participativa de planos de desenvolvimento sustentável;

VIII - participar de cursos, treinamento, campanhas e eventos que visem ampliar a participação em suas atividades e melhorar o desempenho dos membros dos Conselhos;

IX - promover política de comunicação e atividades externas para divulgar a existência dos Conselhos e o trabalho desenvolvido por seus membros;

X - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa, movimento ou entidade social, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

XI - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, acompanhar o Orçamento Participativo, a execução do Plano de Gestão e o cumprimento das metas correspondentes a cada parque;

XII - promover reunião anual de prestação pública de contas, avaliação de resultados e planejamento de trabalho do respectivo Conselho;

XIII - manter intercâmbio, trocar experiências e desenvolver atividades conjuntas, de cunho intersetorial, com outros conselhos que atuam em políticas públicas no âmbito de cada Subprefeitura;

XIV - incentivar a organização e a participação da sociedade em fóruns, associações, outras entidades e movimentos sociais, com vistas a fortalecer sua representação nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais;

XV - elaborar, aprovar e manter atualizados o Regimento Interno de cada Conselho e suas normas de funcionamento, deliberando as questões de competência exclusiva dos Conselhos.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo eleitoral dos membros do Conselho;

b) apreciar e julgar os recursos e impugnações;

c) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

d) apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

e) registrar o processo eleitoral através de ATA;

f) deliberar sobre os casos omissos neste regimento;

g) julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo da eleição;

#### DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art.6º. Segue abaixo lista das candidaturas homologadas por parque:

**Parque Municipal Linear Feitiço da Vila**  
Segmento frequentadores/as do Parque:

01 Fabio Aparecido Oliveira, RG 27477125-1;

02 Edileuza Conceição Silva, RG 18284363-4;

03 Maria Aparecida Rocha, RG 15154142-5;

04 Thais Cintia de Mello, RG 42681889-1;

05 Juliano Dias, RG 27979942-1;

06 Iralma da Conceição Santos, RG 25688687-8;

Segmento Entidades do Parque:

01 Instituto Social Coopermusp, CNPJ 13.301.637/0001-60, representada por Carlos de Oliveira.

02 Associação Phenix em Prol da Humanidade, CNPJ 04.936.430/0001-70, representada por Maria Aparecida de Oliveira.

Segmento trabalhador/a do Parque:

01 Valdilania Alves Pereira, RG 2907884-0;

Parágrafo único. Segue abaixo as candidaturas indeferidas e justificativa.

07 Maria Aparecida de Oliveira, RG 15703615-7, concorrente a representante do segmento frequentador do Parque Municipal Feitiço da Vila, em razão de não apresentar a autodeclaração, conforme é solicitado no edital de convocação Art.10º, § 3º, inciso II. A candidata terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assim, poderá comparecer até o dia 05/07/2017, na administração do Parque, para entrega da documentação pertinente.

**Parque Municipal M'Boi Mirim**  
Segmento frequentadores/as do Parque:

01 Marcio José Aparecido de Oliveira, RG 29309040-3;

02 Antonio Marcos Petronio, RG 13519919-0;

03 Marilene Quintina de Jesus Lemos de Souza, RG 26778795-9;

04 Cintia Aparecida Cardoso Gobatto, RG 44908802-9;

05 Sonia Oliveira Santos, RG 25589057-6;

06 Rummenigge Marcos Ferreira de Lima, RG 33827988-x;

Segmento Entidades do Parque:

01 Associação de Moradores Carentes do Jardim Aracati e Chácara Bandeirantes, CNPJ 05.079.972/0001-37, representada por Luciano José dos Santos.

Segmento Trabalhador/a do Parque:

01 Claudia dos Santos Pereira, RG 27740345-5;

**Parque Municipal Sete Campos**  
Segmento frequentadores/as do Parque:

01 Patricia Paula dos Santos, RG 28112311-1;

02 Luis Carlos da Silva, RG 23483173-x;

03 Jose Aparecido dos Santos Alves, RG 30965715-5;

04 Aginaldo da Silva Queiroz, RG 30128949-9;

05 Tereza Ribeiro Rodrigues, RG 35661941-2;

06 Thais Moraes da Silva de Medeiros, RG 44527528-5;

07 Daniel Pereira Santos, RG 29581926-1;

08 Gilvan Soares Araujo, RG 47683297-4;

Segmento Entidades do Parque:

01 Instituto Social, Cultural, Economico e Desportivo Inovabrazil, CNPJ 13.630.261/0001-37, representada por Adriana da Paz Pasquale;

02 Sociedade Amigos do Bairro Jardim Laranjeiras, CNPJ 01.937.306/0001-31, representada por Ricardo Romero Prieto.

Segmento Trabalhador/a do Parque:

01 Ariel Gleidny Santos Silva de Santana, RG 46954636-0;

02 Alexander Roberto Venancio, RG 28003968-2;

Parágrafo único. Segue abaixo as candidaturas indeferidas e justificativa.

03 Instituto Social Dandara de Sustentabilidade Cultural, CNPJ 11.942.253/0001-09, representada por Rogério Dias da Silva, concorrente pelo segmento entidades do Parque Municipal Sete Campos, em razão de não apresentar comprovante de sede ou sub sede, conforme é solicitado no edital de convocação Art.10º, §2º, inciso I. A entidade terá um prazo de 3 (três) dias úteis, sendo assim, poderá comparecer até o dia 05/07/2017, na administração do parque, para a entrega da documentação pertinente.

#### DA VOTAÇÃO

Art.7º. Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidato/a do segmento frequentadores/as, para compor o Conselho Gestor.

Art.8º. Poderão votar eleitores/as maiores de 16 (dezesseis) anos que se autodeclaram frequentadores do parque, portanto para votação é necessário a apresentação do documento oficial com foto e a autodeclaração que poderá ser feita no local (anexo I).

I - documento oficial: original ou autenticado, sendo considerados: RG, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou carteira de órgão ou entidade de classe de âmbito nacional.

Art. 9º. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento movimentos, instituições ou entidades, eleitores portador do documento oficial com foto e documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento.

I - documento comprobatório da entidade, instituição e/ou movimento quais sejam: Estatuto Social da entidade, instituição e movimentos; última ata de eleição da diretoria; e CNPJ da entidade, instituição e movimentos; carta de representação, caso o presidente não esteja presente no pleito.

Art.10. Poderão votar em 1 (um/a) candidato/a do seguimento trabalhadores/as, todos os trabalhadores/es e servidores/as do Parque portando documento oficial com foto e mediante a apresentação de documento comprobatório do vínculo empregatício:

II- documento comprobatório de vínculo empregatício: holerite ou comprovante de vínculo empregatício com a prestadora de serviços do parque.

Art.11. A votação do segmento frequentadores/as dar-se-á por processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRO-DAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo e será iniciada às 10h e encerrada às 16h.

§ 1º: Na impossibilidade de uso de equipamento eletrônico serão utilizadas cédulas eleitorais que serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de auxiliares durante o processo eleitoral que deverão ser registrados na ata eleição.

§ 3º: Caso os/as eleitores/as, até o horário marcado para o término das eleições não consigam votar, serão distribuídas senhas para que a participação de todos/as seja garantida.

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS

Art.12. A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores/as, trabalhadores/as, movimentos/entidades/instituições do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da comissão eleitoral correspondente, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art.13. Serão considerados eleitos/as como Titulares, os candidatos representantes dos frequentadores/as, dos parques classificados do 1º ao 3º lugares e Suplentes os classificados entre os 4º e 6º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 14. O resultado das eleições será publicado em 2 (duas) listas, contendo:

a – na primeira, a classificação dos candidatos/as por ordem de número de votos obtidos;

b – na segunda, a classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

Art. 15. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos/as e eventuais ocorrências.

Art. 16. Serão considerados eleitos/as como Titular e Suplente, os candidato/as representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

A - O número de Votos

b – A entidade cuja representante seja mulher

Art. 17. Caso haja apenas 1 (um/a) movimentos, instituições ou entidades inscritos/as, os/as mesmos/as serão considerados/as Titulares.

Art. 18. A apuração da votação dos candidatos/as representantes dos trabalhadores/as será realizada ao final do pleito.

Art. 19. Será considerado eleito/a como Titular a candidato/a representante dos/as trabalhadores/as conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 20. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros/as titulares e suplentes eleitos e eventuais ocorrências.

Art. 21. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, caso titular for homem, a suplência deverá ser ocupada por mulher.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Em se tratando da eleição da representação dos(as) frequentadores(as) do parque, os(as) candidatos(as) poderão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao pleito, indicar à comissão eleitoral o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 23. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo(a) fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à comissão eleitoral à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Parágrafo único: Será proibido o transporte coletivo de eleitores no dia da eleição. Entende-se como transporte coletivo o uso de Kombi, micro-ônibus, ônibus, vans.

#### DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer fiscal que constatar irregularidade(s) no pleito poderá solicitar a sua impugnação.

Art. 25. O requerimento para análise de impugnação ou qualquer manifestação deverá ser endereçada à comissão eleitoral correspondente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da apuração dos votos, sob pena de não ser reconhecida nem apreciada.

Art. 26. A análise e a decisão da impugnação e demais manifestações caberá ao/à Presidente após oitiva da comissão eleitoral do respectivo parque.

#### DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27. O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução em igual período.

Art. 28. As funções dos/as Conselheiros/as não serão remuneradas.

Art. 29. As reuniões do Conselho serão abertas à participação de qualquer cidadão interessado que terá direito a voz de acordo com o regimento interno.

Art. 30. Os(as) representantes do poder público serão indicados pelas suas respectivas pastas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

#### ANEXO I

Eu \_\_\_\_\_, portador/portadora do RG nº \_\_\_\_\_ expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pela SSP/\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da lei e com a finalidade de participar como eleitor/eleitora da eleição dos representantes do segmento frequentadores no Conselho Gestor, ser frequentador/frequentadora regular do Parque \_\_\_\_\_.

Frequentemente pratico atividades de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Auto Declarado(a)

GILBERTO TANOS NATALINI

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

## SERVIÇOS E OBRAS

### DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

**2017-0.094.567-6 – CET – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.**

**2017-0.079.628-0 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.060.700-2 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.078.530-0 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.075.869-8 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.085.529-4 – ASCENTY – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.** A ASCENTY fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2013-0.021.704-5 – TELEFONICA –** À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica, que adoto como razão de decidir, e no exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, com fulcro no art. 32, inciso III da Lei 13.614/2003 e § 2º do art. 38 do Decreto 44.755/2004, ACOLHO a proposta de aplicação da penalidade de Suspensão de Alvará de Instalação à empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, pelo período de 60 (sessenta dias), contados de 14/06/2017. Fica a mencionada empresa intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar eventual defesa prévia.

**2012-0.342.862-2 – TELEFONICA –** À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica, que adoto como razão de decidir, e no exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, com fulcro no art. 32, inciso III da Lei 13.614/2003 e § 2º do art. 38 do Decreto 44.755/2004, ACOLHO a proposta de aplicação da penalidade de Suspensão de Alvará de Instalação à empresa Telefônica Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, pelo período de 60 (sessenta dias), contados de 22/06/2017. Fica a mencionada empresa intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar eventual defesa prévia.

**2017-0.085.546-4 – MUNDIVOX COMUNIQUE-SE –** A MUNDIVOX fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/06/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

**2017-0.094.436-0 – SABESP COMUNIQUE-SE –** A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 30/06/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compat